



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº

/2018 – 1ª Câmara

- 1. Processo nº:** 1315/2017
- 2. Classe de Assunto:** 4. Prestação de Contas
- 2.1. Assunto:** 12. Prestação de Contas de Ordenador – Exercício 2016
- 3. Responsável:** Ronaldo Eurípedes de Souza (CPF nº 253.243.491-00), Desembargador Presidente;
- 4. Origem:** Governo do Estado do Tocantins - TO
- 5. Entidade:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
- 6. Relator:** Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO
- 7. Representante do MP:** Procurador Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
- 8. Procurador constituído nos autos:** Não atuou

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA. EXERCÍCIO DE 2016. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REGULAR. QUITAÇÃO.

9. DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 1315/2017, referente ao exercício de 2015, e

Considerando que não houve auditoria no exercício;

Considerando a manifestação do representante do Ministério Público de Contas pela regularidade das presentes contas;

Considerando que não foi apontando irregularidades no relatório técnico;

Considerando que qualquer fato novo, será analisado em processo próprio.

Considerando que a análise se refere aos documentos contidos nos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso I, “a” e 86 da Lei nº 1284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 75 do Regimento Interno, julgar as presentes contas REGULARES, dando-se a quitação ao senhor Ronaldo Eurípedes de Souza, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, exercício de 2016.

9.2. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

9.3. Determine a Secretaria da Primeira Câmara que dê ciência da Decisão ao responsável, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10, da Instrução Normativa nº 01/2012.

9.4. Determinar o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas,
Capital do Estado, aos dias do mês de de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE WAGNER PRAXEDES - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO - Matricula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 18/09/2018 13:54:45

JESUS LUIZ DE ASSUNCAO - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matricula: 234915

Código de Autenticação: 43138625349c6c7b5049cb18eee37337 - 18/09/2018 14:14:43

LITZA LEAO GONCALVES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matricula: 234117

Código de Autenticação: 7a5c87bdcbb6f8e7a005da0e2824d093 - 18/09/2018 14:14:40